

## CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Considerando que:

I – A CONTRATADA participou ou participará de um processo de seleção de fornecedores, de acordo com critérios internos definidos pela CIELO, podendo ou não ser escolhida por esta última para a venda de bens e/ou prestação de serviços para a CIELO;

II - O presente instrumento somente produzirá seus efeitos jurídicos na hipótese de a CONTRATADA ser escolhido pela CIELO. Caso a CONTRATADA não seja escolhida pela CIELO para vender os bens e/ou prestar os Serviços objeto do processo de concorrência, este instrumento não produzirá qualquer efeito ou gerará qualquer direito à CONTRATADA.

III – Este instrumento integra para todos fins e efeitos de direito eventual contrato que venha a ser firmado entre CIELO e CONTRATADA.

A CONTRATADA formaliza por meio do presente instrumento sua aderência e concordância com os termos e condições relacionados a seguir:

As Partes, de comum acordo, resolvem firmar o presente Aditamento, nos seguintes termos e condições:

1. A CONTRATADA declara e garante à CIELO que:

1.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo, ainda, a zelar pela conformidade da CIELO, na medida de seu alcance durante o cumprimento deste contrato, não a colocando em situações de violação a tais regulações.

1.2. A CONTRATADA somente tratará dados pessoais, entendidos como qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, caso expressamente instruído pela CIELO, para finalidades estritamente necessárias para o cumprimento deste Contrato, e jamais para outros fins.

1.3. A CONTRATADA não transferirá, compartilhará ou disponibilizará dados pessoais a quaisquer terceiros sem a expressa autorização ou instrução da CIELO.

1.4. Caso um titular de dados pessoais, autoridade responsável pela proteção de dados pessoais, ou qualquer terceiro requisitar à CONTRATADA qualquer informação ou a tomada de providências a respeito do tratamento de dados pessoais relacionado a este Contrato ou às atividades da CIELO, a

CONTRATADA deverá imediatamente comunicar a CIELO, e, sob suas instruções, auxiliá-la a cumprir com a requisição, sempre que aplicável.

2. Para os fins deste aditivo, são considerados:

(a) “DADOS PESSOAIS”: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“Titular”). É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;

(b) “TRATAMENTO”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;

(c) “CONTROLADOR”: parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. No caso do presente contrato, o CONTROLADOR é a CIELO.

(d) “OPERADOR”: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR. No caso do presente contrato, o OPERADOR é a CONTRATADA.

2.1 Em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados de acordo com as orientações expressas da CIELO.

2.2 A CONTRATADA somente realizará os seguintes tratamentos, sempre nos limites expressamente autorizados pela CIELO.

2.3 A CONTRATADA declara, por este instrumento, que cumpre toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

2.4 A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais que possam estar relacionados ao objeto do presente contrato somente nos estritos limites aqui previstos, não devendo praticar qualquer tipo de ato que envolva os dados pessoais transmitidos por meio deste contrato sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da CIELO, sob pena de responder pelos eventuais danos causados.

2.5 Durante o armazenamento de dados pessoais transmitidos pela CIELO, a CONTRATADA respeitará, no mínimo, os seguintes padrões de segurança, os quais sempre deverão estar sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado:

- (e) O estabelecimento de controle estrito sobre o acesso aos dados mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios de acesso exclusivo para determinados responsáveis;
- (f) O estabelecimento de mecanismos de autenticação de acesso aos registros, usando, por exemplo, sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pelo tratamento dos registros;
- (g) A criação de inventário detalhado dos acessos aos registros de conexão e de acesso a aplicações, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso designado pela CONTRATADA e o arquivo acessado, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações por parte de autoridades; e
- (h) Uso de soluções de gestão dos registros por meio de técnicas que garantam a inviolabilidade dos dados, como encriptação.

2.6 Caso a CONTRATADA entenda que alguma das orientações fornecidas pela CIELO viola a legislação de proteção de dados aplicável, deverá comunicá-la imediatamente, apresentando as respectivas justificativas.

2.7 A CONTRATADA deverá manter registro escrito das seguintes informações:

- (i) Registro de todas as atividades de tratamento de dados pessoais fornecidos pela CIELO que pratica;
- (j) Registro das transferências internacionais de dados pessoais a países terceiros, incluindo a informação sobre o país/organização de destino, e no caso das transferências indicadas no artigo 33 da Lei Geral de Proteção de Dados, a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias;
- (k) Descrição geral das medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a:
  - i. Pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável;
  - ii. Confidencialidade, disponibilidade, integridade e resiliência dos sistemas;
  - iii. Capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente físico ou técnico; e

- iv. Existência de processo de verificação contínua de medidas técnicas e organizacionais relativas à segurança do tratamento de dados pessoais.

2.7.1 A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação os dados pessoais tratados em virtude deste contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, estando sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.

2.7.2 Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá auxiliar a CIELO a realizar avaliações de risco e impacto, bem como a garantir a possibilidade de exercício dos seguintes direitos por parte dos Titulares dos dados:

- (l) Confirmação da existência de tratamento;
- (m) Acesso aos dados;
- (n) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- (o) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- (p) Portabilidade dos dados;
- (q) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;
- (r) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;
- (s) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- (t) Revogação do consentimento; e
- (u) Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

2.8 Caso algum Titular solicite o exercício de seus direitos descritos na cláusula anterior diretamente em face da CONTRATADA, deverá a parte comunicar tal fato à CIELO, de forma imediata (e, no limite, no dia útil seguinte).

2.9 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, a CONTRATADA será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados pessoais armazenados que forem transmitidos pela CIELO.

(v) Caso a CIELO seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados que estavam sob armazenamento da CONTRATADA, fica garantido à CIELO o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

(w) Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados que tiverem sido transferidos pela CIELO, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá a CONTRATADA enviar comunicação à CIELO por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (iv) relação de Titulares afetados pelo vazamento; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; e (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 24 horas a partir da ciência do incidente.

2.10 A CONTRATADA disponibilizará toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação de proteção de dados aplicável, sendo facultado à CIELO a realização de auditorias, mediante a contratação de empresa terceira ou não, em período previamente combinado entre as partes.

2.11 O presente contrato não autoriza a CONTRATADA a subcontratar outro OPERADOR, em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados relacionada ao objeto da contratação, exceto os serviços auxiliares necessários para o normal funcionamento dos serviços da CONTRATADA.

(b) Caso haja a necessidade de subcontratar outras empresas, deverá a CONTRATADA obter a aprovação prévia e expressa da CIELO, indicando exatamente os tipos de tratamentos e dados afetados pela subcontratação.

(c) Para todos os efeitos, a parte subcontratada pela CONTRATADA será considerada como OPERADOR, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no presente contrato, cabendo à CONTRATADA garantir que a parte subcontratada estará sujeita às mesmas obrigações deste contrato, sendo a CONTRATADA responsável, perante à CIELO, pelas atividades de tratamento de dados exercidas pela parte subcontratada.

2.12 Ao término da relação entre as partes e/ou quando a CIELO assim solicitar, deverá a CONTRATADA eliminar, corrigir, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos dados, em caráter definitivo ou não, a critério da CIELO, os dados pessoais que tiverem sido transmitidos por este durante a vigência do presente Contrato, estendendo-se a eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa na ocasião oportuna.

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, ficará a CONTRATADA sujeita às multas acordadas com a CIELO, sem prejuízo das demais previsões deste Contrato e da necessidade de reparar eventuais perdas e danos, as quais não estarão sujeitas a qualquer limite (ainda que disposto de outra forma neste ou em outro instrumento celebrado entre as partes).

3. O presente instrumento permanecerá em pleno vigor e efeito enquanto vigorar o fornecimento de bens e serviços à CIELO.